



PARECER Nº 01 /2018 - CAF

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.988, de 2018, que institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal – ZEE-DF – em cumprimento ao art. 279 e ao art. 26 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Robério Negreiros

I – RELATÓRIO

O projeto, ora submetido à análise desta Comissão, versa sobre a instituição do Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal – ZEE/DF.

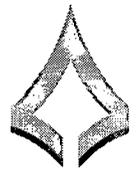
O ZEE, enquanto instrumento estratégico de planejamento e gestão territorial, orienta o desenvolvimento socioeconômico sustentável do DF a partir da definição de riscos e fragilidades, critérios considerados para a definição, por sua vez, de zoneamentos de uso do solo.

O projeto é acompanhado por **22 mapas**, que constituem anexo único, assim discriminados:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



- I - Mapa 1 – Zonas Ecológico-Econômicas do Distrito Federal;
- II - Mapa 2 – Subzonas da Zona Ecológico-Econômica de Diversificação Produtiva e Serviços Ecosistêmicos – ZEEDPSE;
- III - Mapa 3 – Subzonas da Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade – ZEEDPE;
- IV - Mapa 4 – Unidades Territoriais Básicas do Distrito Federal segundo os riscos ecológicos co-localizados;
- V - Mapa 5 - Risco Ecológico de Perda de Área de Recarga de Aquífero no Distrito Federal;
- VI - Mapa 6 – Risco Ecológico de Perda de Solo por Erosão no Distrito Federal;
- VII - Mapa 7 – Risco Ecológico de Contaminação do Subsolo no Distrito Federal;
- VIII - Mapa 8 - Risco Ecológico de Perda de Áreas Remanescentes de Cerrado Nativo no Distrito Federal;
- IX - Mapa 9A-1 – Grau de Comprometimento da Vazão Outorgável para Retirada de Água nos Rios – 1º Trimestre (2009-2017);
- X – Mapa 9A-2 – Grau de Comprometimento da Vazão Outorgável para Retirada de Água nos Rios – 2º Trimestre (2009-2017);
- XI – Mapa 9A-3 – Grau de Comprometimento da Vazão Outorgável para Retirada de Água nos Rios – 3º Trimestre (2009-2017);
- XII – Mapa 9A-4 – Grau de Comprometimento da Vazão Outorgável para Retirada de Água nos Rios – 4º Trimestre (2009-2017);
- XIII – Mapa 9B – Grau de Comprometimento da Vazão Outorgável para Diluição de Carga Orgânica nos Rios em relação à Meta Final do Enquadramento, 2030 (2009-2017);
- XIV – Mapa 9C-1 – Grau de Comprometimento da Vazão Mínima Remanescente, Medida nos Pontos de Controle – 1º Trimestre (2009-2016);
- XV – Mapa 9C-2 – Grau de Comprometimento da Vazão Mínima Remanescente, Medida nos Pontos de Controle – 2º Trimestre (2009-2016);
- XVI – Mapa 9C-3 – Grau de Comprometimento da Vazão Mínima Remanescente, Medida nos Pontos de Controle – 3º Trimestre (2009-2016);
- XVII – Mapa 9C-4 – Grau de Comprometimento da Vazão Mínima Remanescente, Medida nos Pontos de Controle – 4º Trimestre (2009-2016);
- XVIII - Mapa 10 – Unidades de Conservação no Distrito Federal;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

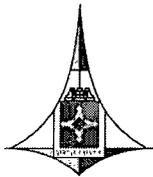


- XIX - Mapa 11 – Áreas Núcleo e Zonas Tampão da Reserva da Biosfera do Cerrado;
- XX - Mapa 12 – Combate à Grilagem e Ocupações Irregulares no Distrito Federal;
- XXI - Mapa 13 – Poder Aquisitivo e Vulnerabilidade Humana no Distrito Federal;
- XXII - Mapa 14 – Alocação Territorial de Atividades Produtivas no Distrito Federal.

Consta do anexo, ainda, **Tabela com as Áreas de Desenvolvimento Produtivo – ADP**, cujas poligonais possuem caráter apenas indicativo. Como consta no §1º do art. 10 do projeto, essas áreas serão objeto de definição precisa por parte do Poder Executivo no prazo de 1 ano, a partir do zoneamento minerário. As ADPs integrarão a política de desenvolvimento sustentável do DF, a teor do §3º do mesmo artigo.

Conforme disposto no art. 10 da proposta, **há 8 ADPS**, assim discriminadas:

- I – ADP I - Região Sul-Sudoeste – destinada à implantação de infraestrutura de importância regional-nacional para a circulação de pessoas, cargas e mercadorias, por meio da integração de modais de transportes rodoviário, ferroviário e aeroviário, na região sudoeste do Distrito Federal e à implantação de atividades N5;
- II – ADP II – Região Centro-Regional – destinada ao fortalecimento da nova centralidade econômica no eixo Ceilândia-Taguatinga-Samambaia, com geração de emprego e renda, principalmente de natureza N3, N4 e N5;
- III – ADP III – Região Sul – destinada à diversificação e dinamização das atividades N5 para a geração de emprego e renda na região sul do Distrito Federal;
- IV – ADP IV – Região Norte-Nordeste – destinada à diversificação e dinamização das atividades N4 e N5 para a geração de emprego e renda na região norte-nordeste do Distrito Federal;
- V – ADP V – Região Norte – destinada ao desenvolvimento de atividades N5 relativas ao potencial minerário, incluindo as atividades N4 associadas, bem como o fortalecimento de cadeias produtivas vinculadas às atividades N2 associadas ao extrativismo mineral;
- VI – ADP VI – Região Nordeste – destinada a dotar o Distrito Federal com



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



infraestrutura para instituição de um portal turístico da região norte, potencializando atividades N1 e a implantação de atividades N4 vinculadas a atividades N2, inclusive à pequena produção agropecuária;

VII – ADP VII – Região Centro-Leste – destinada à agregação de valor à produção agropecuária existente por meio da promoção de atividades N5 vinculadas a atividades N2;

VIII – ADP VIII – Região Leste – destinada à integração de atividades agropecuárias existentes na região por meio da modernização das atividades N2 e N5.

O projeto traz glossário (art. 3º), objetivos (arts. 4º e 5º), além da disciplina a respeito de riscos ecológicos e sua representação gráfica (art. 6º e 7º).

A proposta classifica as atividades econômicas, a serem exercidas no território, em virtude da **natureza das atividades produtivas**. São considerados, para tal classificação, aspectos como capacidade de suporte ambiental, paisagem, preservação dos serviços ecossistêmicos, aptidão agrícola dos solos, bem como a prevenção e mitigação dos riscos ecológicos. Desse modo, foram definidas **5 categorias de Atividades Produtivas de Natureza**, conforme disposto no art. 9º:

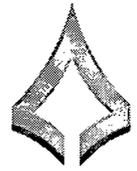
I – Atividades Produtivas de Natureza 1 - N1 – atividades que dependam da manutenção do Cerrado e dos serviços ecossistêmicos associados para seu pleno exercício, tais como extrativismo vegetal, turismo rural e de aventura e atividades agroindustriais relacionadas;

II – Atividades Produtivas de Natureza 2 - N2 – atividades relacionados à exploração de recursos da natureza, tais como agricultura, agroindústria, mineração, pesca e pecuária;

III – Atividades Produtivas de Natureza 3 - N3 – atividades em ambientes que não dependam diretamente da manutenção do Cerrado relacionadas a comércio e serviços como educação, saúde, telecomunicações, transporte e turismo;

IV – Atividades Produtivas de Natureza 4 - N4 – atividades relacionados à exploração do potencial logístico do Distrito Federal, tais como armazenagem e transporte, localizadas preferencialmente nas extremidades da malha urbana ou contíguas às rodovias;

V – Atividades Produtivas de Natureza 5 - N5 – atividades relacionadas à



transformação de matérias-primas e preferencialmente associadas a serviços tecnológicos de alto valor agregado, na forma de polos ou distritos, podendo demandar a implantação de infraestrutura.

Segundo o projeto, o território do DF passa a contar com duas grandes zonas ecológicas (art. 11): **Zona Ecológico-Econômica de Diversificação Produtiva e Serviços Ecosistêmicos – ZEEDPSE**, de caráter mais “preservacionista”, e a **Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade – ZEEDPE**, de caráter “desenvolvimentista”.

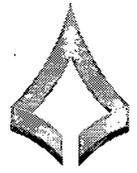
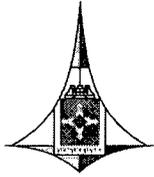
A primeira zona (**ZEEDPSE**) assegura o desenvolvimento de atividades produtivas que favoreçam a proteção ao meio ambiente e à conservação do cerrado, além da manutenção do ciclo hidrológico, a partir de diretrizes especificadas nos arts. 15 a 22. Esta zona é **subdividida em outras 7 subzonas**, consoante art. 12, a partir da especificação de medidas protetivas, tendo como norte a produção hídrica, a manutenção do cerrado, a recarga de aquíferos, a proteção da vegetação nativa, a proteção da área da biosfera do cerrado e o abastecimento público de água.

A segunda grande zona (**ZEEDPE**) tem como norte a intensificação e a diversificação econômica, de forma compatível com os riscos ecológicos e com os serviços ecosistêmicos, segundo diretrizes definidas nos arts. 23 a 30 da proposta. Esta zona é, do mesmo modo, **subdividida em 7 subzonas**, conforme art. 13.

A proposta estabelece, ainda, alguns **instrumentos**:

- (I) A definição de corredores ecológicos (arts. 31 a 34);
- (II) A vinculação do licenciamento ambiental ao ZEE (arts. 35 a 38);
- (III) A outorga do uso da água (arts. 39 a 42);
- (IV) A criação do Sistema Distrital de Informações Ambientais – SISDIA.

Como **instrumento de transparência e controle social**, a proposta do ZEE traz o denominado “**Painel de Indicadores do ZEE**” e para orientar as ações



de fiscalização, o **"Mapa de Combate à Grilagem e Ocupações Irregulares no DF"**, conforme disposto nos arts. 45 a 47.

Além desses instrumentos, a proposta cria a **"Comissão Distrital do ZEE-DF – CDZEE-DF"**, com o objetivo de avaliar os resultados da implementação do plano, emitir recomendações aos órgãos competentes e deliberar sobre casos omissos, dentre outras atribuições fixadas no art. 44.

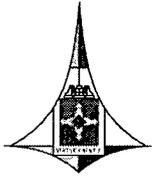
A proposta contém, ainda, diretrizes relativas às políticas públicas, previsão de criação de novas políticas ou revisão de políticas existentes, definição de programas a serem implementados e dispositivos sobre a realização de estudos (arts. 48 a 51).

Por derradeiro, são estabelecidas disposições finais nos arts. 53 a 56, com destaque para o processo de revisão do ZEE. Conforme disposto, propõe-se uma revisão ordinária do instrumento, em prazos que variam entre 10 e 20 anos. Os requisitos são: a aprovação prévia da Comissão Distrital do ZEE, o debate em conselhos distritais e a realização de audiência pública. Extraordinariamente, observados os mesmos requisitos, o ZEE poderá ser revisto quando necessário ao enfrentamento de crises ambientais relevantes e adequação à legislação superveniente.

Ademais, o DF fica autorizado a estabelecer instrumentos econômicos para fomento a empreendimentos, desde que compatíveis com o ZEE, e se responsabilizará pela edição da lista de espécies ameaçadas de extinção.

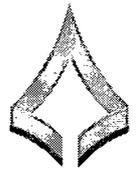
Seguem as costumeiras cláusulas de vigência e revogação.

Em exposição de motivos, o Senhor Secretário de Estado de Meio Ambiente informa que o ZEE é um instrumento estratégico para o DF, na medida em que esclarece à sociedade sobre os riscos ambientais e socioeconômicos. O instrumento apresenta diretrizes e estratégias para enfrentamento desses riscos, de sorte a promover o desejado desenvolvimento socioeconômico com preservação ambiental.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



No que tange à participação social, esclarece que foram realizadas duas audiências públicas de prognóstico, uma audiência pública de diagnóstico, apresentações em cinco conselhos distritais, além de consultas públicas regionais e reuniões com a sociedade civil e com o setor produtivo.

Informa, ainda, que a base física para o planejamento e para a definição dos riscos ecológicos foram as bacias hidrográficas do DF. Ressalta a necessidade de integrar a gestão dos escassos recursos naturais encontrados no território distrital aos instrumentos de planejamento e, nessa ótica, o ZEE configura-se em importante ferramenta para a elaboração de zoneamentos, como aqueles constantes do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT. A convergência dos instrumentos em questão, todos eles incidentes sobre o território distrital, possibilita tanto o enfrentamento quanto a busca de soluções sustentáveis e harmônicas para prevenir impactos ambientais relevantes.

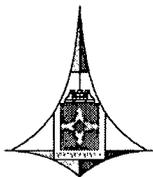
Esclarece que o ZEE propõe a diversificação da matriz produtiva do DF, como estratégia para enfrentamento do desemprego. Desse modo, a definição das Áreas de Desenvolvimento Produtivo - ADPs, segundo o Secretário, é um esforço no sentido de locar as áreas prioritárias para geração de emprego, tendo em vista as vocações espacialmente localizadas.

Por derradeiro, o Senhor Secretário ressalta que a elaboração do ZEE obedeceu às diretrizes e referenciais metodológicos estabelecidos na legislação federal e distrital competentes.

O projeto tramita em regime de urgência, distribuído simultaneamente a esta Comissão de Assuntos Fundiários - CAF e à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCTMAT, para análise de mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, para análise de admissibilidade.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 68, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão Assuntos Fundiários- CAF analisar e emitir parecer sobre o mérito de proposições que versam sobre política fundiária, além de administração, utilização e cessão de bens públicos.

Preliminarmente, é importante entender a organização territorial ora proposta pelo Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE. Em seguida, tendo em vista as competências reservadas à CDESCTMAT, que avaliará os impactos ambientais e as implicações do projeto quanto ao desenvolvimento econômico sustentável do DF, analisaremos tão somente a interface entre o instrumento proposto e o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, por entendermos que assim cumprimos nosso mister de avaliar os aspectos territoriais e fundiários de nossa alçada.

Nossa linha de abordagem é ampliar a compreensão sobre a proposta e auxiliar os nobres pares em suas avaliações no âmbito desta CAF, dividiremos nossa abordagem em dois apartados distintos: I – Configuração territorial proposta pelo ZEE e II – A interface entre ZEE e PDOT.

I – Configuração territorial proposta pelo ZEE

O território do Distrito Federal, em seus 5.814 km², está inserido em terras planas e altas, abrangendo 7 importantes bacias hidrográficas: Paranoá, Descoberto, São Bartolomeu, Preto, São Marcos, Corumbá e Maranhão. As águas produzidas em nosso território convergem para outras três grandes bacias fluviais brasileiras, o que, sem dúvida, eleva nossa responsabilidade no que tange à preservação: Prata, Araguaia-Tocantins e São Francisco.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

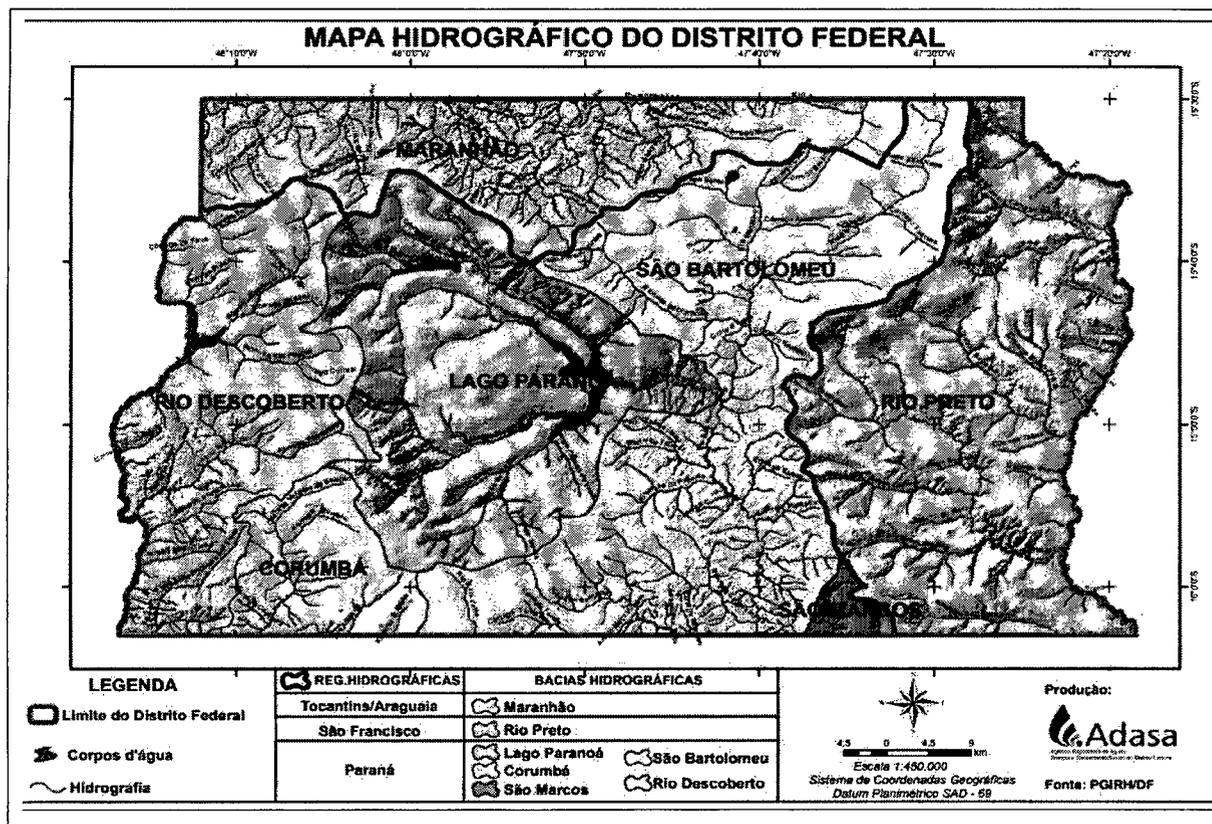


Fig. 1 – Mapa hidrográfico do DF. Fonte: ADASA.

A partir da disposição das bacias hidrográficas do DF, o ZEE propõe a divisão do território, primeiramente, em duas grandes zonas:

1. A *Zona Ecológico-Econômica de Diversificação Produtiva e Serviços Ecológicos*¹ – ZEEDPSE: esta zona cobre **75% do território do DF** e é destinada a atividades produtivas de menor impacto ao meio ambiente, que permitam a conservação do cerrado e a manutenção do ciclo hidrológico; portanto é marcada por um “viés de preservação”;

¹ Há uma multiplicidade de serviços ecossistêmicos ou ambientais, que são todos aqueles de valor essencial à vida, oferecidos pela natureza, tais como: Serviços de provisão (frutos, mel, raízes, vegetais, etc.), serviços de regulação (cerrado, qualidade do solo, pureza do ar, etc.), serviços culturais (parques para recreação, turismo ecológico, etc.), serviços de suporte (produção de oxigênio, ciclo de nutrientes, etc.). Fonte: VEZZANI, Fabiane Machado. Revista Brasileira de Geografia Física, V. 08, número especial IV SMUD (2015) 673-684. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/rbgfe/article/view/233637/27226>. Acesso em 12/06/2018.



2. A *Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade* – ZEEDEPE: abrange **25% do território, porém abriga cerca de 90% da população**, e é destinada a diversificar as bases produtivas, desde que compatíveis com os riscos ecológicos encontrados no território; portanto é marcada por um “viés de desenvolvimento”.

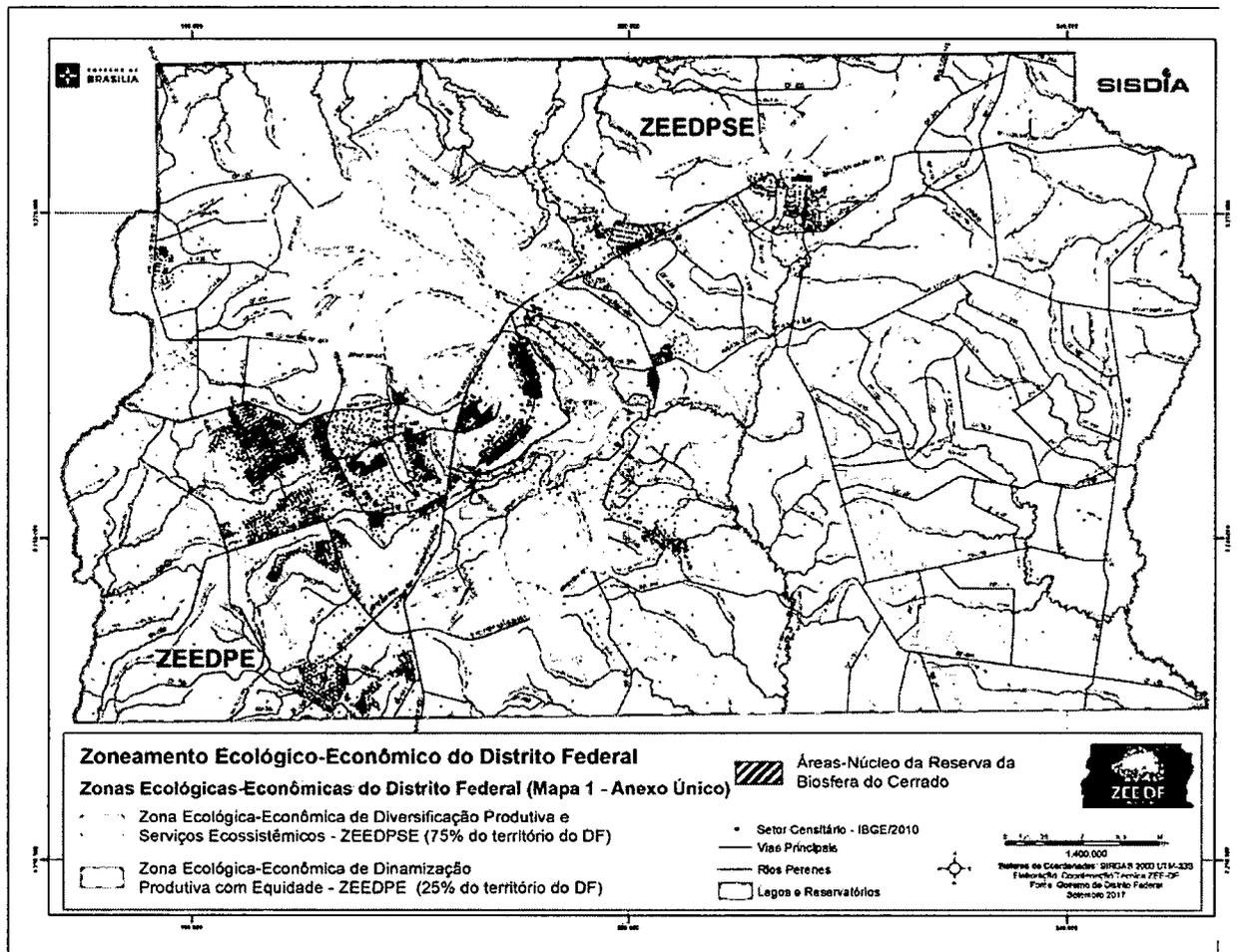


Fig. 2 – Grandes zonas ecológico-econômicas previstas no ZEE (anexo único).

Essas duas grandes zonas, por sua vez, são divididas em outras 14 subzonas. Nelas são definidas as limitações físico-ambientais e estimuladas as atividades produtivas compatíveis, como pode ser visto nas figuras a seguir:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

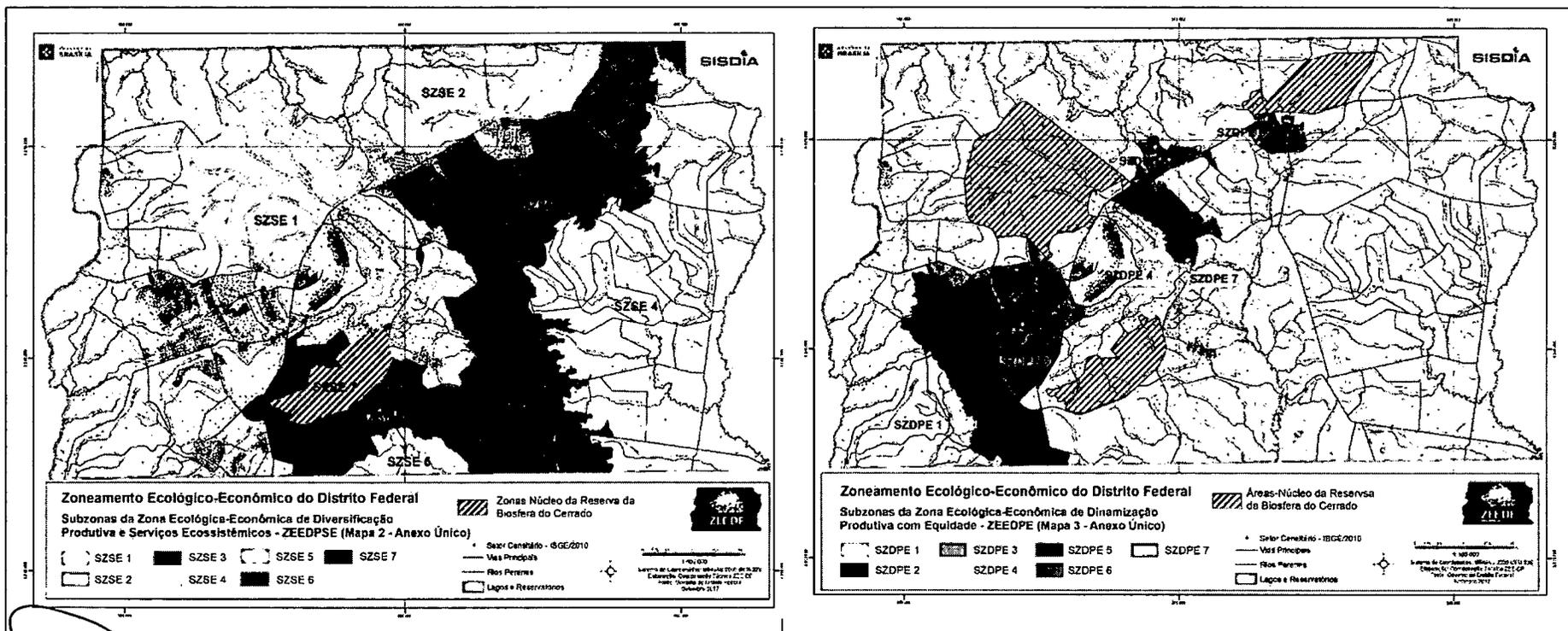
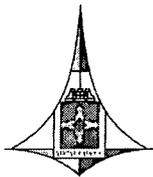


Fig. 3 – As 14 subzonas das grandes zonas ecológico-econômicas do ZEE.



Atividades produtivas

Nessas 14 subzonas são "incentivadas" atividades produtivas, desde que compatíveis com os riscos e limitações de cada uma delas. Portanto, estabelece-se uma relação entre as limitações físico-ambientais e a natureza das atividades produtivas a serem implementadas no território, sem um caráter determinante.

Nessa ótica, o projeto divide as atividades produtivas, passíveis de implantação no território, em **5 graus de natureza (N1 a N5)**, tendo em vista a localização dessas atividades e a necessidade de diversificação da matriz produtiva (art. 9º):

I – Atividades Produtivas de Natureza 1 - N1 – atividades que dependam da manutenção do Cerrado e dos serviços ecossistêmicos associados para seu pleno exercício, **tais como extrativismo vegetal, turismo rural e de aventura e atividades agroindustriais relacionadas;**

II – Atividades Produtivas de Natureza 2 - N2 – atividades relacionados à exploração de recursos da natureza, **tais como agricultura, agroindústria, mineração, pesca e pecuária;**

III – Atividades Produtivas de Natureza 3 - N3 – atividades em ambientes que não dependam diretamente da manutenção do Cerrado relacionadas a **comércio e serviços como educação, saúde, telecomunicações, transporte e turismo;**

IV – Atividades Produtivas de Natureza 4 - N4 – atividades relacionados à exploração do potencial logístico do Distrito Federal, **tais como armazenagem e transporte, localizadas preferencialmente nas extremidades da malha urbana ou contíguas às rodovias;**

V – Atividades Produtivas de Natureza 5 - N5 – atividades relacionadas à **transformação de matérias-primas e preferencialmente associadas a serviços tecnológicos de alto valor agregado**, na forma de polos ou distritos, podendo demandar a implantação de infraestrutura.

Uma primeira observação refere-se ao fato de que a classificação proposta não define referência objetiva aos usos e atividades passíveis de implantação nas subzonas, de acordo com uma classificação de atividades produtivas. Essa matéria compete aos instrumentos de ordenamento territorial, observadas as limitações contidas no ZEE.

A classificação de naturezas de atividades produtivas, contida no projeto, é meramente indicativa, visando apenas a "*orientar a distribuição dos sistemas*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



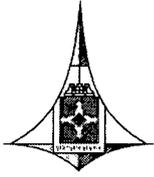
produtivos no território' (art. 9º, §1º) ou indicar as atividades prioritárias que devam ser incentivadas. Ao mesmo tempo, porém, permite o "exercício de atividades de natureza não prioritárias" (art. 9º, §3º) que, na prática, ficarão submetidas ao cumprimento de exigências definidas no licenciamento ambiental.

Ao estabelecer que todas as atividades (de N1 a N5) sejam apenas incentivadas nas 2 grandes zonas e nas respectivas 14 subzonas que delas decorrem e, ao mesmo tempo, ao permitir que o exercício de atividades de natureza não prioritárias ocorra simultaneamente, a proposta sugere uma fragilização do sistema de zoneamento proposto.

Decorre que o texto não possui um conteúdo imperativo, para estabelecer, de forma clara e objetiva, vedações ou desestímulos, que possam induzir atividades compatíveis com as limitações ambientais de cada uma delas. Caso as atividades sejam "estimuladas" na subzona, o licenciamento ambiental pode ser mais célere, apenas isso. Nesse sentido, grande responsabilidade pesará sobre o analista responsável pelo licenciamento, a quem caberá estabelecer medidas mitigadoras e decidir se tais medidas tem o escopo de permitir ou não a emissão da licença. Da parte do empreendedor, essa indefinição poderia resultar em prejuízos resultantes de atraso no processo de licenciamento.

Além de delimitar as atividades produtivas em uma "*classificação de naturezas de atividades produtivas*", a proposta institui 8 Áreas de Desenvolvimento Produtivo – ADPs. Essas áreas funcionam como "polos de desenvolvimento", uma vez que são voltadas à desconcentração da geração de emprego e renda, além da promoção da inclusão socioprodutiva da população (art. 10).

Causou-nos estranheza, a princípio, a vinculação entre as ADPs e as zonas ou subzonas a qual estão associadas, para certos casos. Inicialmente, verificamos que atividades produtivas de natureza não incentivadas nas subzonas são permitidas nas ADPs que delas fazem parte, conforme pode ser visto no quadro *organização territorial do ZEE*. Imaginamos, inicialmente, que se a metodologia associa atividades produtivas a fragilidades físicas e ambientais do território, pareceria contraditório permitir atividades produtivas em áreas de desenvolvimento produtivo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



inseridas em uma zona que não incentiva tais atividades. Entretanto, a ideia da Coordenação Técnica do ZEE harmoniza-se, de fato, com a geração de *clusters*, polos de desenvolvimento, onde as atividades serão concentradas em escala restrita e não espalhadas pela subzona como entendemos inicialmente.

As ADPs estão distribuídas nas 2 grandes zonas, porém em apenas algumas das 14 subzonas. Essa distribuição tem o viés, como disposto no art. 10, de permitir que as ADPS funcionem como "elemento catalizador do desenvolvimento socioeconômico da região em que se inserem" e "desconcentrar empregos e renda", além de "promover a inclusão socioproductiva".

ADP I – Subzona Dinamização Produtiva com Equidade – SZDPE 1;

ADPs II e III – Subzona Dinamização Produtiva com Equidade – SZDPE 2;

ADPs IV e VI - Subzona Dinamização Produtiva com Equidade – SZDPE 6.

Não há, desse modo, ADPs nas subzonas SZDPE 3, 4, 5 (Bacia do Lago Paranoá) e 7 (Bacias do Paranoá/São Bartolomeu), o que se mostra coerente, uma vez que coincidem com as zonas urbanas, as quais concentram, majoritariamente, as atividades produtivas geradoras de emprego e renda.

ADP V – Subzona Diversificação Produtiva e de Serviços Ecosistêmicos – SZSE 2;

ADP VII - Subzona Diversificação Produtiva e de Serviços Ecosistêmicos – SZSE 3; ADP VIII - Subzona Diversificação Produtiva e de Serviços Ecosistêmicos – SZSE 4;

Não há ADPs, ainda, nas subzonas SZDSE 1, que abrange o Parque Nacional de Brasília, além da Represa do Descoberto; 5, 6, inseridas na Bacia do São Bartolomeu, as quais contém importantes amostras de cerrado, e 7, inserida na Bacia do Lago Paranoá.

Portanto, a escolha das subzonas, que passam a abrigar as ADPs, se justifica pelas razões expostas no projeto, quais sejam a geração de oportunidades para populações em situação de vulnerabilidade humana, desconcentração de oportunidades e preservação ambiental.

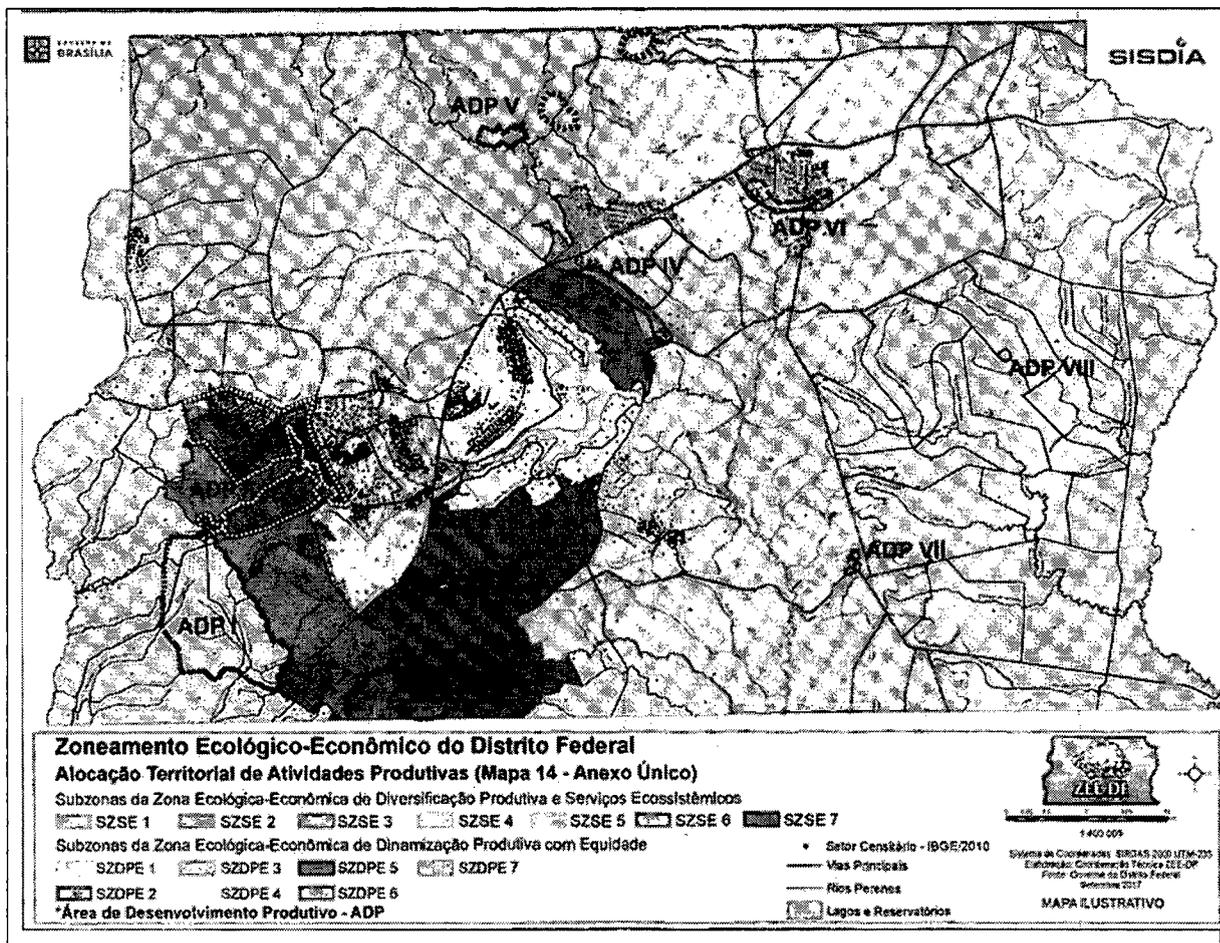


Fig. 4 – Distribuição das 8 ADPs.

Por todo o exposto, a organização territorial proposta pelo ZEE pode ser resumida na forma do quadro a seguir:

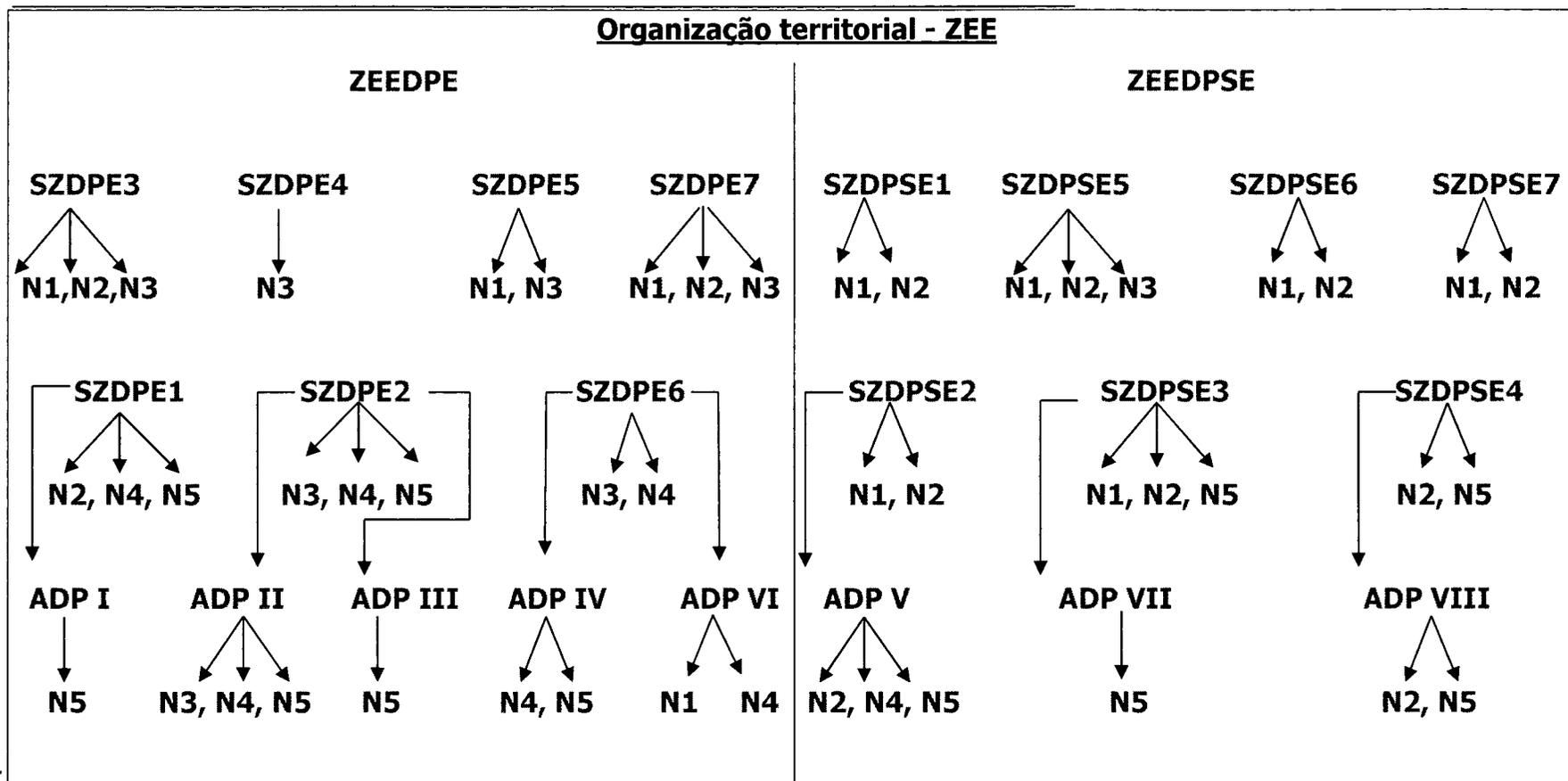


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Organização territorial - ZEE



ZEEDPE: Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade;

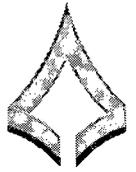
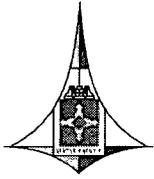
ZEEDPSE: Zona Ecológico-Econômica de Diversificação Produtiva e Serviços Ecosistêmicos;

SZDPE I a VII: Subzonas de Dinamização Produtiva com Equidade;

SZDPSE I a VII: Subzonas de Diversificação Produtiva e Serviços Ecosistêmicos;

ADPs: Áreas de Desenvolvimento Produtivo;

N1 a N5: Atividades Produtivas de Natureza a serem implementadas prioritariamente nas subzonas.



II – A interface entre ZEE e PDOT

Áreas de Desenvolvimento Produtivo (ADPs) e Polos Multifuncionais (PMs)

A definição das 8 ADPs tem caráter impreciso, do seu ponto de vista espacial, compreendendo um escopo semelhante aos Polos Multifuncionais, estabelecidos no PDOT². O PDOT, voltado mais especificamente para as áreas urbanas, previu os chamados Polos Multifuncionais, sendo ao todo 9, em parte, coincidentes, sob o aspecto da abrangência territorial, com as ADPs, como pode ser visto na descrição abaixo:

I - ADP I - **Região Sul-Sudoeste** – destinada à implantação de infraestrutura de importância regional-nacional para a circulação de pessoas, cargas e mercadorias, por meio da integração de modais de transportes rodoviário, ferroviário e aeroviário, na região sudoeste do Distrito Federal e à implantação de **atividades N5**;

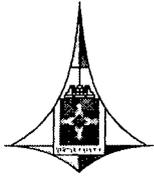
II – ADP II – **Região Centro-Regional** – destinada ao fortalecimento da nova centralidade econômica no eixo Ceilândia-Taguatinga-Samambaia, com geração de emprego e renda, principalmente de **natureza N3, N4 e N5**;

<u>PM 2</u> <u>Polo</u> <u>Multifuncional</u> <u>al</u> <u>Taguatinga</u>	<u>Taguatinga, Ceilândia e</u> <u>Brazlândia</u> <u>Parte da Estrutural</u> <u>Área de Regularização</u> <u>Vicente Pires</u> <u>Fluxo de transporte do</u> <u>entorno</u>	<u>Objetivo: fomentar uma nova</u> <u>centralidade de forma a</u> <u>aproveitar o potencial urbano</u> <u>nesta região.</u> <u>Usos: multifuncionais, como</u> <u>ênfase em equipamentos de</u> <u>pequeno porte de saúde,</u> <u>abastecimento, cultura,</u> <u>esporte e lazer.</u> <u>Atividades prioritárias:</u> <u>equipamentos de saúde</u> <u>pública e comércio de bens e</u>
---	--	---

² Art. 33. São diretrizes setoriais para o desenvolvimento econômico:

...

III – fomentar a implantação de centros de negócios e polos de atividades econômicas que fortaleçam a posição do Distrito Federal no cenário econômico regional e nacional;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



<u>PM 6</u> <u>Polo</u> <u>Multifuncional</u> <u>al</u> <u>Samambaia</u>	<u>Samambaia</u> <u>Recanto das Emas</u> <u>Colônia Agrícola</u> <u>Vargem da Benção</u> <u>Setor Habitacional</u> <u>Água Quente</u>	<u>serviços associados a</u> <u>habitação.</u> <u>Objetivo: dotar Samambaia</u> <u>de centro urbano capaz de</u> <u>atender à demanda das</u> <u>idades vizinhas de menor</u> <u>porte, como Recanto das</u> <u>Emas e Riacho Fundo.</u> <u>Usos: multifuncionais, como</u> <u>ênfase em equipamentos de</u> <u>cultura, esporte e lazer.</u> <u>Atividades prioritárias:</u> <u>disponibilização de área para</u> <u>centros empresariais,</u> <u>atividades de comércio de</u> <u>bens e serviços associados a</u> <u>habitação coletiva.</u>
--	--	---

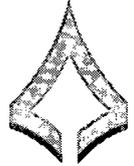
III – ADP III – **Região Sul** – destinada à diversificação e dinamização das atividades **N5** para a geração de emprego e renda na região sul do Distrito Federal;

<u>PM 1</u> <u>Polo</u> <u>Multifuncional</u> <u>Catetinho</u>	<u>Ponte de Terra</u> <u>Setor Habitacional</u> <u>Catetinho</u> <u>Expansão do Riacho</u> <u>Fundo II</u> <u>Colônia Agrícola</u> <u>Catetinho</u> <u>Núcleo Rural Casa</u> <u>Grande</u>	<u>Objetivo: ofertar serviços</u> <u>essenciais de consumo</u> <u>próximo à população</u> <u>residente vizinha.</u> <u>Usos: multifuncionais,</u> <u>como ênfase em</u> <u>equipamentos de pequeno</u> <u>porte de saúde, educação,</u> <u>segurança, abastecimento,</u> <u>cultura, esporte e lazer.</u> <u>Atividades prioritárias:</u> <u>equipamentos da</u>
---	--	---



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



		<u>administração pública e comércio de bens e serviço associados a habitação coletiva.</u>
<u>PM 8</u> <u>Polo Multifuncional Sul</u>	<u>Setor Habitacional Meireles</u> <u>Polo JK Santa Maria Novo Gama (GO) Valparaíso de Goiás (GO) Cidade Ocidental (GO)</u>	<u>Objetivo: ofertar comércio de bens e serviços próximos ao Polo JK e reduzir a necessidade deslocamento da população de Valparaíso, Novo Gama e Cidade Ocidental para as áreas centrais do DF.</u> <u>Usos: multifuncionais, como ênfase em equipamentos de pequeno porte de saúde, educação complementar e profissionalizante, segurança, abastecimento e serviços de hospedagem.</u> <u>Atividades prioritárias: disponibilização de área para centros empresariais associados às atividades de comércio, bens e serviços associados à habitação coletiva e hospedagem.</u>

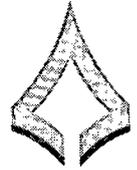
IV – ADP IV – **Região Norte-Nordeste** – destinada à diversificação e dinamização das atividades **N4 e N5** para a geração de emprego e renda na região norte-nordeste do Distrito Federal;

<u>PM 3</u> <u>Polo Multifuncional Grande</u>	<u>Setor Habitacional Grande Colorado</u> <u>Setor Habitacional Taquari</u>	<u>Objetivo: ofertar serviços essenciais de consumo próximos à população dos condomínios</u>
--	--	--



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



<p><u>Colorado</u></p>	<p><u>Lago Oeste</u> <u>Condomínios</u> <u>Habitacionais de</u> <u>Sobradinho</u> <u>Setor Habitacional</u> <u>Boa Esperança</u></p>	<p><u>habitacionais da região.</u> <u>Usos: multifuncionais,</u> <u>como ênfase em</u> <u>equipamentos de grande</u> <u>porte de abastecimento,</u> <u>cultura e lazer.</u> <u>Atividades prioritárias:</u> <u>disponibilização de área</u> <u>para centros</u> <u>empresariais, atividades</u> <u>de comércio de bens e</u> <u>serviços associados a</u> <u>habitação coletiva.</u></p>
<p><u>PM 9</u> <u>Polo</u> <u>Multifuncional</u> <u>do Torto</u></p>	<p><u>Polo Capital Digital</u> <u>Setor de Oficinas</u> <u>Norte (SON)</u> <u>Setor Habitacional</u> <u>Boa Esperança</u></p>	<p><u>Objetivo: ofertar comércio</u> <u>de bens e serviços</u> <u>próximos ao Polo Capital</u> <u>Digital.</u> <u>Usos: multifuncionais,</u> <u>como ênfase</u> <u>equipamentos de pequeno</u> <u>porte para educação</u> <u>complementar e</u> <u>profissionalizante,</u> <u>segurança, abastecimento</u> <u>e serviços de hospedagem.</u> <u>Atividades prioritárias:</u> <u>disponibilização de área</u> <u>para centros empresariais</u> <u>associados as atividades de</u> <u>comércio de bens e</u> <u>serviços associados a</u> <u>habitação coletiva e</u> <u>hospedagem.</u></p>

V – ADP V – **Região Norte** – destinada ao desenvolvimento de atividades **N5** relativas ao potencial mineral, incluindo as atividades **N4** associadas, bem como



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



o fortalecimento de cadeias produtivas vinculadas às atividades **N2** associadas ao extrativismo mineral;

VI - ADP VI – **Região Nordeste** – destinada a dotar o Distrito Federal com infraestrutura para instituição de um portal turístico da região norte, potencializando atividades **N1** e a implantação de atividades **N4** vinculadas a atividades **N2**, inclusive à pequena produção agropecuária;

PM 5

Polo

Multifuncional
Planaltina

Setor Habitacional
Mestre D'Armas

Setor Habitacional
Arapoanga

Vale do Amanhecer

Objetivo: redução da
necessidade deslocamento
da população da área
urbana de Planaltina e
condomínios vizinhos para
as áreas centrais do DF.

Usos: multifuncionais,
como ênfase em
equipamentos de pequeno
porte de saúde,
abastecimento, cultura,
esporte e lazer.

Atividades prioritárias:
equipamentos de saúde
pública e comércio de bens
e serviços associados a
habitação coletiva.

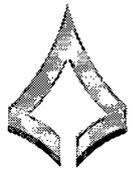
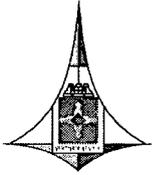
VII – ADP VII – **Região Centro-Leste** – destinada à agregação de valor à produção agropecuária existente por meio da promoção de atividades **N5** vinculadas a atividades **N2**;

VIII – ADP VIII – **Região Leste** – destinada à integração de atividades agropecuárias existentes na região por meio da modernização das atividades **N2** e **N5**.

Importante frisar que, segundo dados da Codeplan³, permanece a lógica de concentração de postos de trabalho formais majoritariamente no centro da capital,

³ Fonte: Codeplan. Pesquisa socioeconômica. 2017. Disponível em:

http://www.codeplan.df.gov.br/images/CODEPLAN/PDF/pesquisa_socioeconomica/Estudos/2017/Mapeamento_Atividade_Economica-Apresentacao.pdf



acompanhado do tradicional fluxo de trabalhadores, em movimentos pendulares. Após 9 anos de vigência do plano diretor, repete-se a mesma estratégia no ZEE, de definição de polos de desenvolvimento, *clusters* para criação de novas centralidades ou subcentralidades, teoricamente capazes de enfrentar a desigualdade socioeconômica histórica do DF. As boas intenções contidas nos instrumentos de planejamento, por outro lado, devem deixar de serem peças de retórica, como ocorreu com o plano diretor.

Zoneamento

O Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, assim como o ZEE, configura-se em instrumento de orientação dos agentes públicos e privados que atuam no território do DF. Embora englobe a totalidade do território (áreas urbanas, rurais e de preservação ambiental) e tenha como um de seus objetivos a “proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental”, o plano diretor resulta por orientar, majoritariamente, o sistema legislativo de desenvolvimento urbano e territorial, a legislação de uso e ocupação do solo urbano, o parcelamento do solo e as regras para que a propriedade urbana cumpra sua função social.

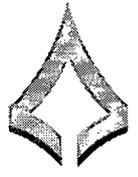
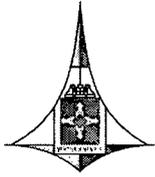
Conforme disposto no art. 59 da Lei Complementar nº 803, de 2009, que aprovou o PDOT, o território do DF é dividido em 3 macrozonas: urbana, rural e de proteção integral. A macrozona urbana, por sua vez, é subdividida em outras 6 zonas, enquanto que a macrozona rural, em outras 2.

Art. 60. A Macrozona Urbana se divide nas seguintes zonas:

- I – Zona Urbana do Conjunto Tombado;
- II – Zona Urbana de Uso Controlado I;
- III – Zona Urbana de Uso Controlado II;
- IV – Zona Urbana Consolidada;
- V – Zona Urbana de Expansão e Qualificação;
- VI – Zona de Contenção Urbana.

Art. 61. A Macrozona Rural é dividida nas seguintes zonas:

- I – Zona Rural de Uso Diversificado;



II – Zona Rural de Uso Controlado.

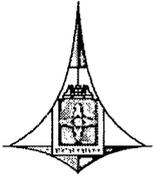
Nas zonas urbanas são desenvolvidas, predominantemente, atividades dos setores secundário e terciário, enquanto que nas zonas rurais, atividades ligadas ao setor primário.

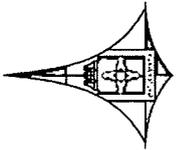
Conforme o ZEE, as manchas das zonas urbanas dispostas no PDOT correspondem, quase que integralmente, à grande Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade – ZEEDPE, enquanto que as manchas das zonas rurais e da Macrozona de Proteção Integral correspondem, à grande Zona Ecológico-Econômica de Diversificação Produtiva e Serviços Ecosistêmicos – ZEEDPSE.

As exceções estão apontadas nas imagens abaixo (Fig. 6 e 7):

- Zona Urbana de Uso Controlado II (fig. 6), mancha urbana localizada nas proximidades da Fercal, ao norte, inserida na ZEEDPSE;
- Zona Urbana de Expansão e Qualificação (fig. 6), mancha urbana localizada ao sul do território, inserida na ZEEDPSE;
- Núcleo urbano de Brazlândia (fig. 7), zona urbana de uso controlado II, inserida na ZEEDPSE;
- Zona Rural de Uso Controlado (fig. 7), localizada na região sudeste, inserida na ZEEDPE;
- Zona Rural de Uso Controlado (fig. 7), mancha localizada entre o Riacho Fundo II e o Park Way, inserida na ZEEDPE;
- Zona Urbana de Uso Controlado II (fig. 7), mancha urbana inserida na ZEEDPSE;
- Zona Urbana de Uso Controlado I (fig 7), mancha que abrange parte do SMPW, inserida na ZEEDPSE.

O PDOT consolidou a permanência de propriedades com características rurais inseridas na mancha urbana, excetuando-se as áreas previstas para instalação de equipamentos públicos, inseridas nas áreas da Estratégia de Regularização Fundiária Urbana, e a Zona de Contenção Urbana (art. 65). Consolidou, ainda, a permanência de núcleos urbanos localizados na zona rural.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

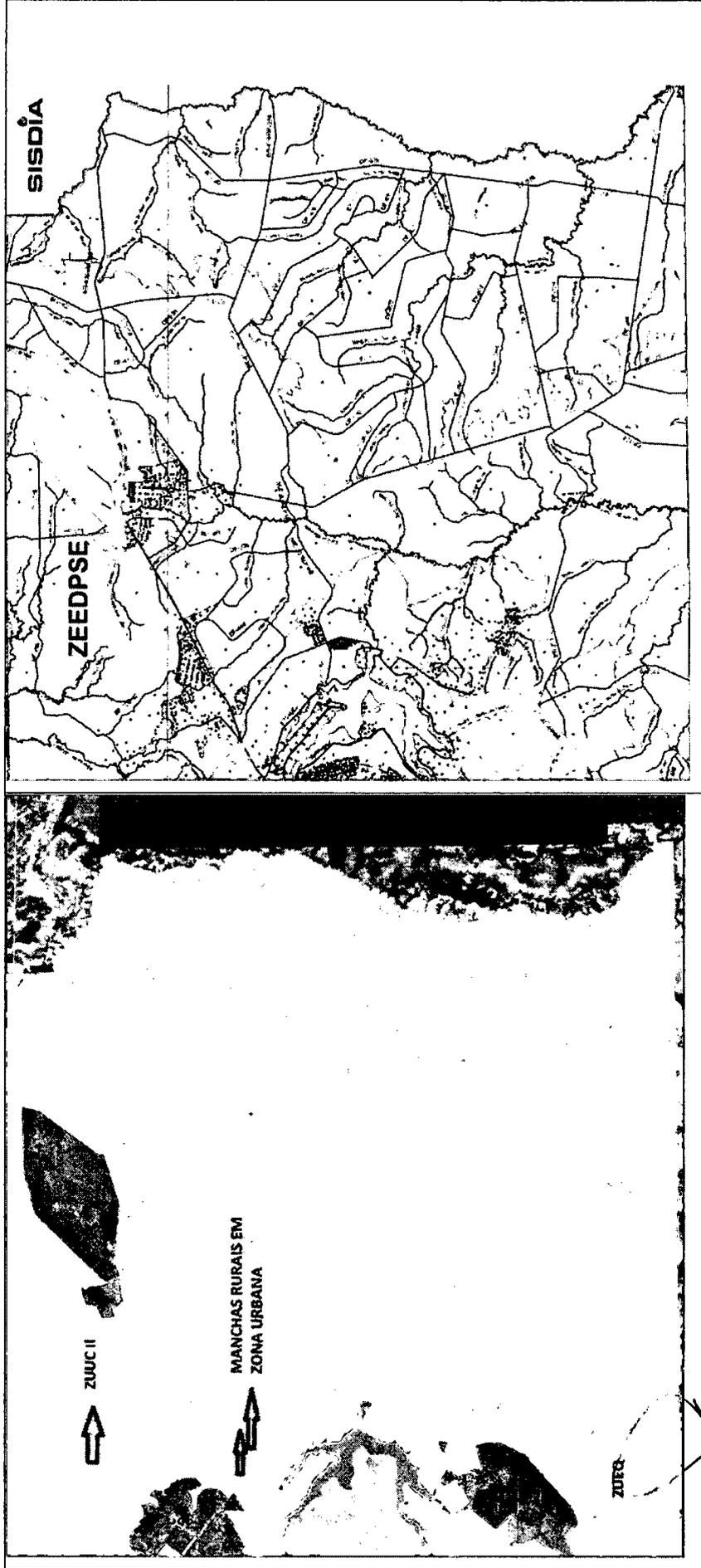
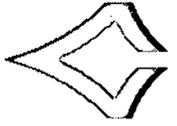
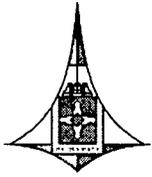


Fig. 6 – zoneamento PDOT – ZEE - leste.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

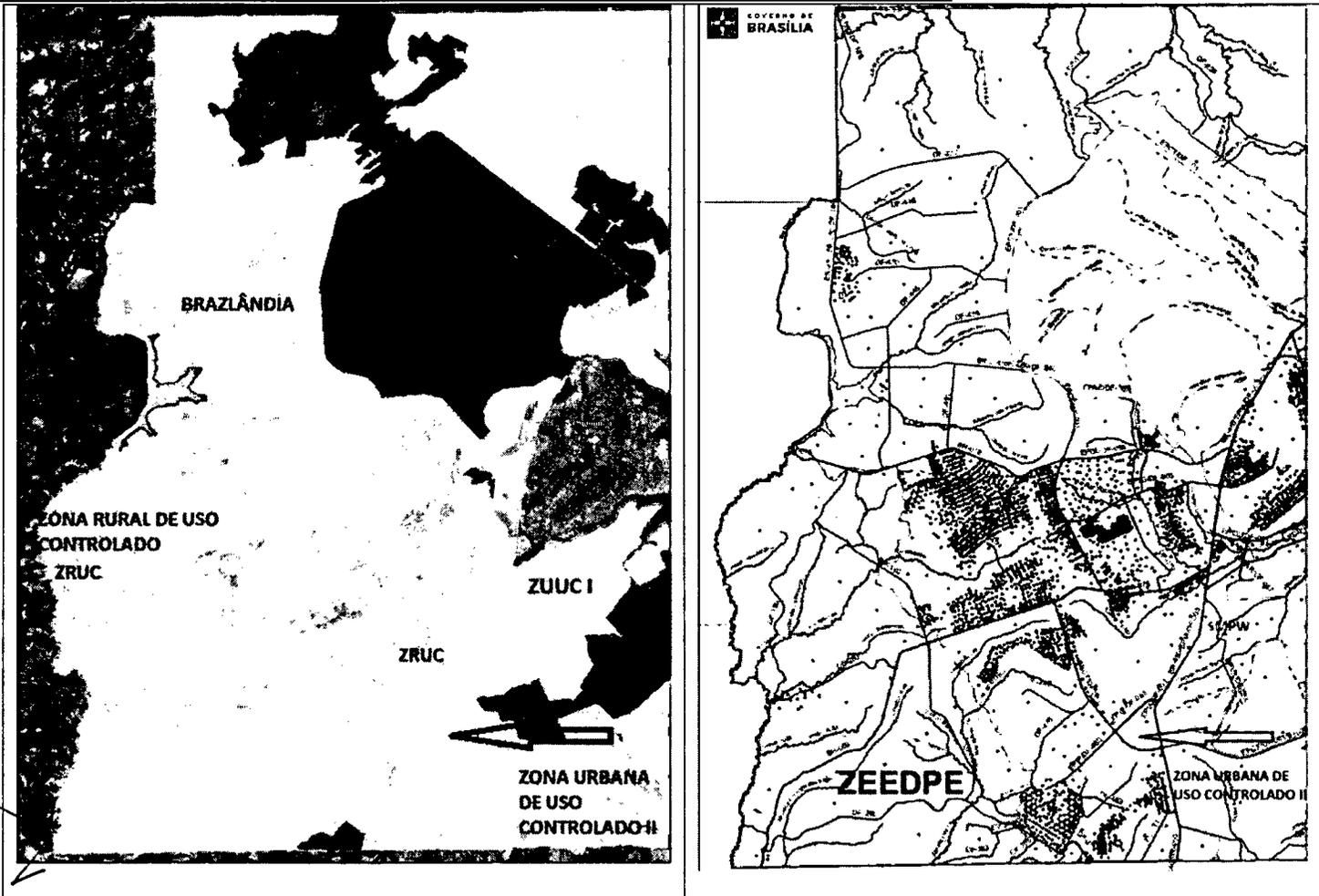
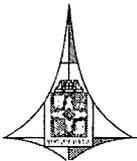


Fig. 7 – zoneamento PDOT – ZEE - oeste.



Corredores Ecológicos

O Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, assim como o faz o ZEE, dispõe, na forma de diretrizes e propostas, sobre a configuração de corredores ecológicos. Há diversos comandos no plano diretor, de forma que o ZEE não inova sobre o assunto.

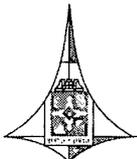
Sistema Distrital de Informações Ambientais - SISDIA

O Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, assim como o ZEE, criou um sistema de informações territoriais e urbanas, denominado SITURB.

O SITURB tem por objetivo *produzir, coletar, organizar e disseminar informações sobre o território e sua população; colocar à disposição dos órgãos setoriais e de todos os cidadãos as informações de interesse público, possibilitando consultas a documentos, relatórios técnicos e demais estudos formulados pelos órgãos do SISPLAN*, além de oferecer subsídios e apoio ao processo de decisão das ações governamentais.

O SITURB deve se dedicar às *informações referentes aos aspectos regionais, microrregionais, físico-naturais, socioeconômicos e ao uso e à ocupação do solo, conforme o disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal*. Portanto, o mesmo propósito contido na proposta do SISDIA.

Ainda não está claro de que maneira o sistema irá operar, entretanto é fundamental que informações territoriais urbanas e dados físico-ambientais estejam integrados, de sorte a conferir transparência à sociedade civil e a empreendedores e proprietários.



Painel de Indicadores e Mapa de combate à grilagem

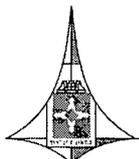
O Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, assim como o ZEE, possui dispositivos dedicados ao controle, monitoramento e avaliação territorial. Embora o plano diretor esteja em vigor desde 2009, infelizmente, não há informações disponíveis à sociedade sobre avaliação do cumprimento das medidas ali propostas, bem como dos instrumentos de planejamento, de controle e de gestão, com vistas ao aperfeiçoamento das ações.

O painel de indicadores e o mapa de combate à grilagem, previstos na proposta do ZEE, podem auxiliar no processo de avaliação do instrumento, desde que, ao contrário do que ocorreu com o PDOT, deixem o campo das possibilidades para tornarem-se instrumentos disponíveis e acessíveis à sociedade.

II – Conclusão

Em vista de todo o exposto e, considerando a complexidade da proposta, demandamos à Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente – UDA, a análise deste projeto para fins de subsidiar a elaboração do parecer. Foram realizadas duas reuniões, nos dias 25/06/2018 e 16/08/2018, entre a equipe da UDA, que contou com representantes da CAF, da CDESCTMAT e da minha assessoria de Gabinete, com a Coordenação Técnica do ZEE/DF. Previamente à realização das reuniões, foram encaminhados quesitos relativos ao projeto (em anexo) à análise da Coordenação Técnica do ZEE/DF, prontamente respondidos e discutidos nos encontros presenciais.

Durante as reuniões, foram debatidos aspectos relatados neste Parecer e possíveis soluções. Em seguida, sugeridas alterações por parte da Coordenação Técnica, que trazidas à análise deste relator, acatamos na forma das emendas anexas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Importante frisar que as primeiras emendas, conforme descrito na Justificação, foram sugeridas pela própria Coordenação Técnica, as demais são de autoria deste relator, com o escopo de promover aperfeiçoamentos à proposta.

Deixamos de acatar, em parte, emenda relativa à alteração do caput do art. 35 do projeto:

Redação contida no PL	Redação sugerida pela CT ZEE	Redação proposta pelo Relator
Art. 35. A emissão de licença ambiental para a implantação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, deve levar em consideração os riscos ecológicos indicados nos Mapas 4 a 9C do Anexo Único desta Lei, segundo regra a ser definida pelo Poder Executivo.	Art. 35. A emissão de licença ambiental para a implantação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, deve levar em consideração os riscos ecológicos indicados nos Mapas 4 a 9C do Anexo Único desta Lei, segundo regra a ser definida pelo Poder Executivo.	Art. 35. A emissão de licença ambiental para a implantação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como sua renovação, deve levar em consideração os riscos ecológicos indicados nos Mapas 4 a 9C do Anexo Único desta Lei.

A emenda deste Relator inclui a expressão "*bem como sua renovação*", sugerida pela Coordenação Técnica, porém retira a expressão "*segundo regra a ser definida pelo Poder Executivo*", uma vez que tal expressão sugere que o ato regulamentar estabelecerá *regras* que tenham por escopo extrapolar os limites legais, o que se mostra desarrazoado e inconveniente. Ademais, compete ao Poder Executivo regulamentar a lei, razão pela qual pode e deve estabelecer regras complementares, desde que restritas aos limites legais.



Importante destaque deve ser conferido às disposições contidas nos arts. 53 e 54 do projeto, que tratam da criação de novas hipóteses de iniciativa restritiva, para além daquelas definidas no art. 71, §1º da Lei Orgânica do DF. Por arrastamento, incluímos ainda o inciso V do art. 44.

Compete à Lei Orgânica, e não à lei do ZEE, estabelecer as condições necessárias para que seja deflagrado o processo legislativo, o que inclui o poder de iniciativa, além de possíveis prazos para revisão ou ritos para alteração. Se prevalecer a ideia de que qualquer alteração pontual do ZEE deva ocorrer apenas por meio de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, submetido a rito específico, como proposto, necessário se faz alterar previamente a Lei Orgânica.

Os ritos estabelecidos nos mencionados dispositivos possuem o claro propósito de vincular futuras alterações do instrumento à iniciativa exclusiva do Poder Executivo, inclusive quando as submetem à aprovação da Comissão Distrital do ZEE, colegiado criado pelo projeto, subordinado ao Governador. Tais dispositivos mostram-se inoportunos, inconvenientes e causam danos não somente a propostas de iniciativa parlamentar, quanto propostas de iniciativa popular, que tenham por escopo promover correções ou aperfeiçoamentos ao texto do ZEE.

Art. 53. O Poder Executivo deve encaminhar, no prazo mínimo de 10 anos e máximo de 20 anos, proposta de revisão do ZEE-DF, acompanhada dos seguintes documentos e elementos:

I – fundamentação técnica lastreada nas informações disponíveis na IDE-DF, com os seguintes conteúdos obrigatórios:

a) diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

b) demonstração da compatibilidade com a Matriz Ecológica e com a Matriz Socioeconômica do Distrito Federal.

II – aprovação pela Comissão Distrital do ZEE-DF;

III – debate do tema em Conselhos Distritais;

IV – debate em, no mínimo, uma audiência pública.

Art. 54. O Poder Executivo pode encaminhar projeto de lei de alteração do ZEE-DF em prazo distinto ao estipulado no artigo anterior nos seguintes casos:

I – alterações para o enfrentamento de crises ambientais relevantes,



especialmente hídrica ou climática;

II – adequação a legislação superveniente;– correções pontuais nos limites das zonas ou nas diretrizes gerais e específicas estipuladas para subzonas motivadas pelo interesse público e com embasamento técnico-científico.

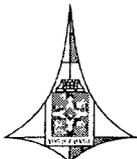
Parágrafo único. Em qualquer caso, devem ser obedecidos os procedimentos previstos nos incisos II, III e IV do artigo anterior.

A Lei Orgânica, portanto, não abriga as disposições mencionadas. Ademais, como uma lei de mesma hierarquia altera a lei anterior, as disposições contidas nos artigos mencionados poderiam ser alteradas por um novo projeto de lei, o que os torna desnecessários. Uma vez que fragilizam a proposta e causam insegurança jurídica, do mesmo modo, foram objeto de emenda deste relator.

Atendo-me, mais especificamente, aos aspectos conceituais da proposta, ressalto que o ZEE traz um importante diagnóstico territorial, com implicações não menos relevantes na forma como atividades e recursos naturais podem ser compatibilizados, de modo a assegurar o desenvolvimento socioeconômico com respeito às limitações físicas e ambientais.

Sem dúvida, os estudos multidisciplinares que embasaram tal diagnóstico, expressados nos mapas contidos nos anexos, trazem o conhecimento necessário para que o território do DF seja ocupado e desenvolvido, de forma sustentável.

De fato, os dados contidos no diagnóstico e nos estudos representam ferramenta oportuna à gestão, que pode traduzir-se em uma agilização da análise e da emissão de licenças, como previsto no projeto. Ressalva se faz ao fato de que o ZEE não estabelece vedações, apenas restrições, ao contrário do que indica o Decreto Federal nº 4.297/2002, que orienta a elaboração do ZEE do Brasil: se há um diagnóstico do território que sugere que certas atividades, por suas características, podem causar danos consideráveis ao meio ambiente, de acordo com as fragilidades especificadas de certa subzona, não nos parece razoável permitir que, ainda assim, o empreendedor tenha que



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



submeter ao Estado uma solicitação de licenciamento ambiental que, certamente, resultará em indeferimento no futuro.

A proposta contém importantes diretrizes, relativas à futura avaliação do ZEE. Entretanto, mais do que normas de efeito programático, é preciso que as diretrizes se transformem em ações concretas: os indicadores precisam ser criados e divulgados, de forma a elevar o controle social e conferir segurança a empreendedores. Basta dizer, como demonstramos, que várias das propostas contidas neste ZEE já estão previstas no PDOT, com outras denominações, entretanto muito pouco foi implementado.

Ademais, em se tratando de uma ferramenta de gestão, que visa a desenvolver as vocações territoriais com respeito às limitações ambientais, o ZEE carece de instrumentos de caráter imperativo, ou seja, que imponham deveres, condutas e, se for o caso, sanções.

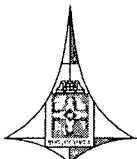
O ZEE tem o escopo de estabelecer *vedações, restrições e alternativas de exploração do território*, conforme estabelece o Decreto Federal nº 4.297/2002. Importante, ainda, que o ZEE vincule a implementação de políticas públicas, a concessão de crédito, assistência técnica de qualquer natureza e benefícios tributários ao seu fiel cumprimento, a fim de garantir a efetividade necessária ao instrumento (art. 20 do decreto federal).

Essas importantes medidas, de caráter **vinculativo**, não estão contempladas no projeto, por essa razão propusemos sua inclusão. Entendemos, que a operação diária do ZEE pelos órgãos do Poder Executivo e a experiência prática de empreendedores, moradores, agricultores, etc., certamente indicarão a necessidade de novos aperfeiçoamentos. Ressaltamos também no texto, por meio de emenda modificativa ao art. 37, a priorização da análise de projetos que contemplem usinas de energia solar fotovoltaica, considerando que é atividade limpa que vai diversificar a matriz produtiva sustentável do Distrito Federal.

Por todo o exposto, a proposta harmoniza-se aos objetivos definidos para o instrumento, sobretudo *organizar, de forma vinculada, as decisões dos agentes públicos e privados, quanto a planos, programas, projetos*

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF-Brasil CEP:70.094-902

E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



e atividades que, direta ou indiretamente, utilizem recursos naturais. Ao mesmo tempo, compatibiliza-se com as disposições contidas no PDOT, instrumento que deverá sofrer revisão em breve, para adequar-se ao ZEE.

Assim sendo, feitos os devidos registros, somos, finalmente, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.988, de 2018, com as emendas de relator em anexo.

Sala das Comissões, em


Deputado ROBÉRIO NEGREIROS
Relator